



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

DESPACHO

Observatório das Migrações

O Observatório das Migrações é uma unidade informal autónoma no âmbito do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., que tem como objeto proceder ao estudo e acompanhamento estratégico e científico das migrações, integrando, em 2014, as atribuições do então Observatório da Imigração, e, assumindo, desde então, um papel fundamental quer na monitorização da integração de migrantes e avaliação de políticas para migrantes em Portugal, quer na desconstrução de mitos e estereótipos acerca das migrações.

Reconhecendo o impacto que o Observatório das Migrações tem tido em mais de uma década de atuação e atendendo aos seus objetivos específicos, à sua natureza e caráter transversal, que muito têm contribuído para as diversas áreas de atuação do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., torna-se fundamental aprofundar o papel desta unidade e da sua estrutura, procedendo à alteração do respetivo regulamento, tendo em vista a ampliação da sua vocação e estudo, permitindo, designadamente, incidir sobre o estudo e impacto do fluxo de refugiados à luz dos novos desafios que se colocam na atualidade migratória.

Assim, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, diploma que aprova a lei-quadro dos institutos públicos, determino que o Observatório das Migrações se passe a reger pelo regulamento em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Lisboa, 01 de junho de 2016

A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Catarina Marcelino



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

ANEXO

Regulamento do Observatório das Migrações

Artigo 1.º

Missão

1 – O Observatório das Migrações, abreviadamente designado por OM, tem por missão o estudo e acompanhamento científico das migrações e a produção, recolha, análise e difusão de informação estatística acerca das migrações, nos termos do previsto nas alíneas i) e n) do número 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, diploma que aprova a estrutura orgânica do Alto Comissariado para as Migrações, I.P., abreviadamente designado por ACM, I.P.

2 – O OM exerce a sua missão e atribuições em articulação com o membro do governo que tutela a área das migrações.

Artigo 2.º

Atribuições

O OM prossegue as seguintes atribuições:

- a) Recolher, sistematizar e analisar informação estatística e administrativa de fontes nacionais e internacionais respeitantes ao fenómeno da imigração, nomeadamente os indicadores de integração de migrantes e refugiados;
- b) Promover o estudo, a investigação e a observação dos fenómenos migratórios, em estreita articulação com centros de estudos universitários e organizações internacionais;
- c) Celebrar protocolos com universidades e centros de investigação com vista a fomentar a investigação acerca das migrações;
- d) Acompanhar e avaliar políticas e programas para migrantes e promover recomendações para a definição de políticas públicas e iniciativas legislativas nas áreas de atuação do ACM, I.P.;
- e) Promover grupos de trabalho temáticos que apoiem na reflexão acerca da definição, aprofundamento ou revisão de políticas migratórias e de integração de migrantes;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- f) Promover o debate e a reflexão académica acerca de políticas migratórias e da integração de migrantes, nomeadamente através da organização de conferências, jornadas anuais, seminários e workshops;
- g) Promover um diálogo construtivo e produtivo entre decisores políticos e académicos na vertente das migrações;
- h) Disseminar resultados da produção científica acerca das migrações, nomeadamente através da atualização dos conteúdos disponíveis no sítio na Internet do OM e na newsletter mensal;
- i) Informar e sensibilizar a opinião pública, nomeadamente através do combate a mitos e estereótipos acerca das migrações com factos científicos, tendo neste âmbito competências para promover conteúdos e ações de formação e outras iniciativas de sensibilização;
- j) Gerir e dinamizar o Centro de Documentação do ACM, I. P., nomeadamente o seu acervo documental na vertente das migrações, promovendo o atendimento de utentes;
- k) Participar em conferências, nacionais e internacionais, contribuindo para a disseminação científica do trabalho do OM, nomeadamente dos fenómenos migratórios e dos resultados das políticas migratórias e de integração de migrantes em Portugal;
- l) Cooperar com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, designadamente universidades, observatórios, entidades estatísticas e centros de investigação;
- m) Participar em projetos internacionais de investigação comparada nas matérias de atuação do ACM, I.P.;
- n) Acompanhar e cooperar com redes de cariz académico e técnico, nacionais e internacionais na vertente das migrações;
- o) Promover publicações através das diversas linhas editoriais do OM, em suporte físico e digital, relativos aos estudos e demais atividades de produção científica do OM.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Artigo 3.º

Estrutura e organização interna

- 1 – O OM está integrado numa equipa de projeto criada por deliberação do conselho diretivo do ACM, I.P., nos termos do previsto no número 1 do artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto, diploma que aprova os estatutos do ACM, I.P.
- 2 – A equipa de projeto referida no número anterior é dirigida por um/a coordenador/a, com perfil académico adequado, designadamente com experiência relevante na área das migrações.
- 3 – O/a coordenador/a da equipa de projeto é designado/a por despacho do Alto Comissário para as Migrações, ouvido o membro do Governo que tutela a área das migrações, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos.
- 4 – A constituição da equipa de projeto é definida por deliberação do conselho diretivo do ACM, I.P., e integra, com base na mobilidade funcional, efetivos do serviço.
- 5 – O OM é ainda composto por uma comissão científica informal constituída por representantes dos centros de investigação que integram a rede de parceiros do ACM, I.P.

Artigo 4.º

Orçamento

- 1 – O OM possui orçamento anual próprio, integrado no orçamento do ACM, I.P.
- 2 – O orçamento previsto no número anterior é atribuído mediante deliberação do conselho diretivo do ACM, I.P.
- 3 – A gestão orçamental do OM pertence ao ACM, I.P., sendo da responsabilidade do respetivo conselho diretivo.
- 4 – A candidatura e gestão de programas financiados por recursos financeiros comunitários ou internacionais de idêntica natureza que se destinem a atividades do OM é da responsabilidade do ACM, I.P., sendo o acompanhamento dessas atividades da responsabilidade do OM.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Artigo 5.º

Receitas

1 – As receitas que advêm das atividades desenvolvidas pelo OM são consideradas como receitas próprias do ACM, I.P., nos termos do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro.

2 – São consideradas como receitas que advêm das atividades desenvolvidas pelo OM, designadamente, as associadas:

- a) Ao produto da venda de publicações;
- b) Ao produto da realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos ou serviços prestados, no âmbito das suas atribuições;
- c) Aos valores cobrados pela organização de cursos, seminários ou outras ações de formação.

Artigo 6.º

Plano de atividades e resultados

1 – Os objetivos e atividades a desenvolver pelo OM são definidos em plano de atividades anual a apresentar pelo/a coordenador/a da equipa de projeto ao Alto Comissário para as Migrações, para efeitos de aprovação pelo conselho diretivo do ACM, I.P., a remeter ao membro do Governo responsável pela área das migrações, até 15 de dezembro de cada ano, para efeitos de homologação.

2 – O OM elabora um relatório anual a aprovar pelo conselho diretivo do ACM, I.P., a remeter ao membro do Governo responsável pela área das migrações, até 15 de março de cada ano, para efeitos de homologação, e posterior publicitação no sítio da internet do ACM, I.P. e do OM.

Artigo 7.º

Estatuto remuneratório do/a coordenador/a

Ao/à coordenador/a da equipa de projeto é atribuído/a um estatuto remuneratório equiparado a diretor/a, cargo de direção intermédia de 1.º grau, nos termos do previsto no número 3 do artigo 6.º e número 1 do artigo 2.º, ambos do anexo à Portaria n.º 227/2015, de 3 de agosto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Artigo 8.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento do Observatório das Migrações em anexo ao despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, de 13 de outubro de 2014.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data de assinatura do despacho da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, que o fundamenta.

Lisboa, 01 de junho de 2016